



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Processo nº 019/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 455/2025, de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos, visando a erradicação do analfabetismo em Envira.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

Relator (a): Vereador: FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA - CECDL

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER**

Parecer conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sobre Projeto de Lei nº 455/2025 de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos, visando a erradicação do analfabetismo em Envira.

I – Relatório.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 455/2025 de 02 de setembro de 2025, objetivando dispor sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos, visando a erradicação do analfabetismo em Envira.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Chega às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Redação Final, o Projeto de Lei nº 455/2025 de 02 de setembro de 2025, que dispõe acerca da concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

Em análise ao projeto de lei em comento, cumpre destacar que a matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo norte, vale destacar que é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura e a educação, conforme estabelece o art. 23, inciso V, de nossa Carta Magna, vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

Por outro lado, entretanto, objetivando melhor adequação aos ditames legais, entendem estas Comissões ser necessário a apresentação das Emendas Modificativas em anexos nº 01/2025 e nº 02/2025 ao projeto de lei nº 455/2025 em análise, com o fito de modificar a redação do art. 1º e seus incisos do §1º, do projeto de lei nº 455/2025, para fins de garantir maior clareza à redação da proposição legislativa em comento, no que se refere ao pagamento da bonificação destinada aos profissionais da educação no âmbito do Programa Envira Alfabetizado, assim como aos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, entendem estas Comissões que o referido Projeto de Lei nº 455/2025, necessita acrescentar o artigo 4º ao Projeto de Lei nº 455/2025, conforme os termos propostos na Emenda Aditiva nº 01/2025 em anexo, renumerando assim, o atual artigo 4º do projeto originário para artigo 5º, com a redação da cláusula de vigência, conforme também elucidado na citada Emenda Aditiva nº 01/2025 anexada.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, se manifestam favorável a tramitação do Projeto, entretanto, com fulcro no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõem as Emendas Modificativas nº 01/2025 e 02/2025, bem como propõem a Emenda Aditiva nº 01/2025 em anexos, com o fito de melhor adequação dos dispositivos retrocitados aos comandos normativos e ditames legais, nos moldes propostos por meio das referidas emendas modificativas e aditiva anexada.

Vale destacar, que o poder de emendar é prerrogativa afeta à função legislativa originária que carrega o Parlamentar, o qual tem o direito de, no curso do processo legislativo, propor as mudanças que entender pertinentes à matéria. Insta frisar que, consoante à doutrina tradicional, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis. Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de emenda, pelos parlamentares, caracteriza-se como nítida prerrogativa inerente à própria função legislativa.

Destarte, considerando os aspectos legais e jurisprudenciais atinentes ao objeto em análise, opinamos pela aprovação da matéria com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025 e 02/2025 anexadas, bem como por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025 em anexo.

III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 455/2025, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025 e 02/2025, assim como por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025, ambas anexadas, cujo projeto de lei versa sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Câmara Municipal de Envira, 02 de outubro de 2025.

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador – Relator da CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador – Relator da CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador – Relator da CRF

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Vereador – Relator da CECDL



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

Processo nº 019/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 455/2025, de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos, visando a erradicação do analfabetismo em Envira.

Relator (a): Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

Relator (a): Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

Relator (a): Vereador: FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA - CECDL

**ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 019/2025, DE 02
DE OUTUBRO DE 2025.**

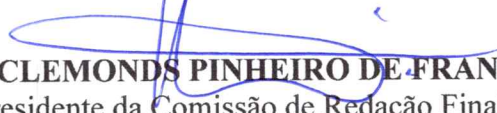
Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores – Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA E FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, designado pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO; CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF; e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA - CECDL, aprovam a matéria com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025, bem como por meio da Emenda Aditiva 01/2025, ambas em anexos, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

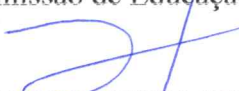

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

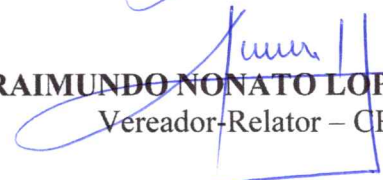


**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**


Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

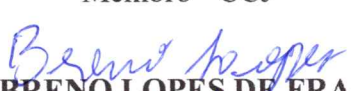

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator - CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Vereador – Relator da CECDL


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CECDL



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

OF.CPCJ-CPFO-CPRF /Nº 019/2025

ENVIRA-AM, 02 DE OUTUBRO DE 2025

AO

EXMO. SR.

Ver. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO

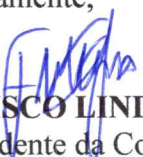
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

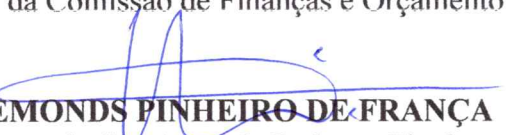
Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Redação Final; e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, produzido pelos Vereadores – Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, os quais, emitiram Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 455/2025 com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025, assim como por meio da Emenda Aditiva 01/2025, ambas em anexos, cujo projeto de lei objetiva dispor sobre a concessão de bonificação em pecúnia aos profissionais da educação e estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com